

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 002/2014

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, neste ato representada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, com sede à Travessa Dom Pedro I n° 746, no bairro do Umarizal, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CNPJ n° 01.547.343/0001-33, doravante denominada TRT8, na pessoa da Excelentíssima Senhora Doutora Odete de Almeida Alves, Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região; e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede à Rua João Diogo n° 100, no bairro de Cidade Velha, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CNPJ n° 05.054.960/0001-58, doravante denominado MPE, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Antônio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as normas internacionais e o tratamento dado ao combate e erradicação do trabalho infantil, em especial as Convenções n° 138, sobre a idade mínima para admissão a emprego, e n° 182, sobre a proibição das piores formas e ação imediata para sua eliminação, ambas da Organização Internacional do Trabalho, as quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998, a qual declara que todos os Estados-Membros têm um compromisso derivado do fato de pertencer à Organização de respeitar, promover e tornar realidade, de boa-fé e de conformidade com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções, dentre outros, "a abolição efetiva do trabalho infantil";

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3°, alínea "d", e 4° da Convenção n° 182 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto n° 3.597, de 12 de setembro de 2000;

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Cidadã de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 65/2010, impõe à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** o microssistema de proteção à criança, ao adolescente e ao jovem, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Consolidação das Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a constituição pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, da Comissão para erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho, que tem por objeto o desenvolvimento, em caráter permanente, de ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente;

**RESOLVEM**, com arrimo e fundamento na cabeça do artigo 116 da Lei n° 8.666/1993, assinar o presente Protocolo de Intenções, nos termos das cláusulas que seguem:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste Protocolo de Intenções é a criação de parceria que possa contribuir para o fortalecimento do

compromisso de enfrentamento de questões relativas ao combate e erradicação do trabalho infantil.

**Parágrafo único** - Constitui iniciativa a ser buscada e implementada pelos partícipes deste Protocolo de Intenções o desenvolvimento de ações e medidas conjuntas e o intercâmbio de conhecimentos e experiências visando à conscientização da população em geral em prol do combate e erradicação do trabalho infantil, no âmbito da jurisdição de cada parceiro, com vistas ao alcance das metas estipuladas em Convenções da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Estado brasileiro.

#### **DAS AÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Protocolo de Intenções, os partícipes se comprometem a:

I - Dar destaque a todas as entidades que assinam o presente Protocolo de Intenções, no sentido de incluir suas respectivas logomarcas em material de divulgação das ações referentes ao PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL e que decorram do presente Protocolo.

II - Imprimir destaque ao PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL em seus sistemas de comunicação e na realização de seus eventos, com destaque à campanha CARTÃO VERMELHO AO TRABALHO INFANTIL.

III - Planejar, desenvolver, elaborar e fornecer apoio técnico, conjuntamente, na elaboração de Seminários, Palestras, Cursos, Treinamentos e Fóruns relativos ao tema COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.

IV - Garantir a articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando a cooperação para as atividades do Programa.

V - Ceder, quando necessário, espaço físico e aparelhamento técnico para realização de atividades voltadas ao Programa.

VI - Indicar nome de pessoa para integrar a Comissão de ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, já constituída por membros do TRT8 e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por força do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 05/2014.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado, sob a responsabilidade de cada Órgão partícipe.

#### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - Este Protocolo terá eficácia a partir da data da sua assinatura e vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar a exploração de crianças e adolescentes em nossa Região.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Parágrafo único** - É facultado a qualquer dos partícipes, ainda, a rescisão unilateral por descumprimento, pela outra parte, de quaisquer das cláusulas enunciadas no presente Protocolo.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante

Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O extrato do presente instrumento será publicado no sítio oficial do **TRT8** (<http://www.trt8.jus.br/>).

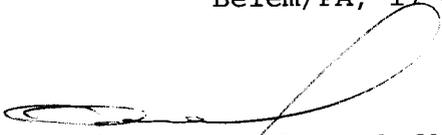
**Parágrafo único** - Em atenção ao Princípio da Publicidade, será providenciada pelo **MPE**, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida, em forma de extrato, do presente Protocolo de Intenções no Diário Oficial do Estado do Pará.

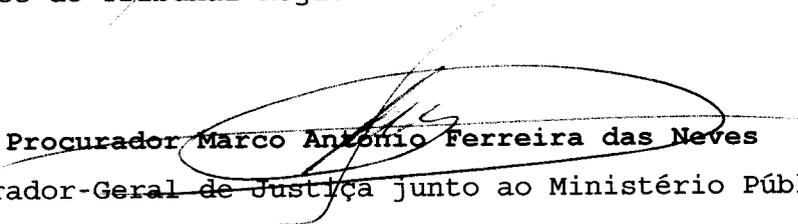
#### **DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Protocolo.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Belém/PA, 17 de setembro de 2014, quarta-feira.

  
**Desembargadora do Trabalho Odete de Almeida Alves**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

  
**Procurador Marco Antônio Ferreira das Neves**  
Procurador-Geral de Justiça junto ao Ministério Público  
do Estado do Pará

18.550,00;  
Valor total estimado do certame: R\$ 18.550,00.  
Belém (PA), 18 de Setembro de 2014.  
Andrea Mara Ciccio  
Pregoeira

**EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 745922**  
Nº do Protocolo de Intenções: 002/2014  
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região – TRT/PA 8ª.  
Objeto do Protocolo de Intenções: Criação de parceria que possa contribuir para o fortalecimento do compromisso de enfrentamento de questões relativas ao combate e erradicação do trabalho infantil.  
Vigência: - Eficácia a partir da data da assinatura e vigência por prazo indeterminado.  
Valor: -  
 Dotação Orçamentária: -  
Elemento: -  
Fonte de Recurso:  
Foro: Belém  
Data da Assinatura: 17/09/2014  
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém/PA e Travessa Dom Pedro I, 746, bairro do Umarizal, CEP: 66.050-100, Belém/PA.

**RESULTADO DE LICITAÇÕES**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 745988**  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 046/2014-MP/PA, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de Papel A4, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:  
Item 02 – PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 08.228.010/0001-90 – Valor Global Estimado de R\$ 131.400,00;  
Item 03 – AMAZON PAPEL LTDA – EPP – CNPJ: 05.577.669/0001-64 – Valor Global Estimado de R\$ 24.900,00;  
Valor parcial estimado do certame: R\$ 156.300,00.  
Obs: Item 01 está em fase recursal  
Belém (PA), 18 de Setembro de 2014.  
Andrea Mara Ciccio  
Pregoeira

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 746055**  
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Modalidade de Admissão: Concurso  
Ato: 91/2014  
Data de Admissão: 12/09/2014  
Data Concurso: 09/07/2013  
Válido até: 09/07/2015  
Admitidos:  
Nome do Servidor Cargo do Servidor  
Observação  
DRIELE MARAGONES SOUSA AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDOESTE II  
LARISSA MONTEIRO NASCIMENTO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIÃO ADMINISTRATIVA BELÉM I  
RODRIGO ROSA DE SOUZA AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIÃO ADMINISTRATIVA BELÉM I  
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 746385**  
**Portaria: 5306/2014PGJ**  
Objetivo: A FIM DE REALIZAR VISITA TÉCNICA PARA ESTUDO E AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DA FASEPA.  
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s): ITAITUBA/PA - Brasil<br> Servidor(es): 9991643/ALINE DOS SANTOS BOHADANA (ANALISTA JURÍDICO) / 4,5 diárias (Completa) / de 15/09/2014 a 19/09/2014<br> Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA**  
**Nº 015/2014-MP/2ºPJDIAT/BELÉM-PA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 746671**  
O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL, Dr. Nélio Caetano Silva, torna pública a Portaria nº015/2014-MP/2ºPJDIAT/BELÉM-PA, que instaurou Procedimento Preparatório, que se encontra a disposição na sede do Ministério Público Estadual, na Rua Ângelo Custódio, nº36, Anexo I, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém-PA.  
Portaria de Instauração nº 015/2014  
Data da Instauração: 18/07/2014  
Objeto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará- SESPA ao

paciente CLÁUDIO NAZARENO RODRIGUES BARRA, pessoa com deficiência, de 49 anos de idade, acometido de Diabetes Mellitus (CID 10 E 11.9), especificamente no que diz respeito ao fornecimento do medicamento GALVUS-MET 850, indispensável ao tratamento de sua saúde.  
Promotor de Justiça: Dr. Nélio Caetano Silva (em exercício)

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA**  
**Nº 014/2014-MP/2ºPJDIAT/BELÉM-PA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 746676**  
O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL, Dr. Nélio Caetano Silva, torna pública a Portaria nº014/2014-MP/2ºPJDIAT/BELÉM-PA, que instaurou Procedimento Preparatório, que se encontra a disposição na sede do Ministério Público Estadual, na Rua Ângelo Custódio, nº36, Anexo I, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém-PA.  
Portaria de Instauração nº 014/2014  
Data da Instauração: 18/07/2014  
Objeto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMA e pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA à paciente MARIA DA PAZ FAUSTINO DE PINHO, idosa de 63 anos de idade, acometida de Diabetes Mellitus Tipo 2, especificamente no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos DIAMICRON MR 60mg e JANUMET 50/850mg, indispensáveis ao tratamento de sua saúde.  
Promotor de Justiça: Dr. Nélio Caetano Silva (em exercício)

**AVISO Nº 022/2014-CSMP**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 746695**  
Faço público, a quem interessar possa que a 19ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, prevista para o dia 1º de outubro, será antecipada e realizada no dia 25 de setembro de 2014, às 9h00, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Proença de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:  
**ITENS DA Pauta:**

1. Apreciação da Ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 27.08.2014.
2. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 4º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-001/2014 - Processo nº 003/2014/MP/CSMP.
3. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 11º PJ da Infância e Juventude, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-001/2014 - Processo nº 004/2014/MP/CSMP.
4. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 3º PJ da Infância e Juventude, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-001/2014 - Processo nº 005/2014/MP/CSMP.
5. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 2º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-001/2014 - Processo nº 006/2014/MP/CSMP.
6. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:

**6.1. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:**

**6.1.1. Processo nº 2.00136/2014-CSMP (PI Nº 070021996-00)**  
Procedência: 1º PJ de Xinguara  
Interessado(s): Câmara Municipal dos Vereadores; Floriano Dias de Lima.  
Assunto: Reprovação de contas da Câmara Municipal de Xinguara-PA, referente ao exercício de 1996.

**6.1.2. Processo nº 2.00145/2014-CSMP (IC Nº 184/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)**

Procedência: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa  
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Belém; Ministério Público Estadual; Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN.

Assunto: Apurar supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Belém /Secretaria Municipal de Saneamento com relação a tomada de preço para a contratação de empresa para executar lajes.  
**6.1.3. Processo nº 2.00162/2014-CSMP (IC Nº 023/2009-PJIM)**

Procedência: PJ de Igarapé-Miri  
Interessado(s): Ministério Público Estadual; Dilza Maria Pantoja Corrêa.  
Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pela ex-prefeita de Igarapé-Miri no ano de 2006.

**6.1.4. Processo nº 2.00193/2014-CSMP (PAP Nº 03/2013-MP/4PJM)**

Procedência: 4º PJ de Direitos Constitucionais, Difusos, Coletivos, Cíveis e Criminais de Marituba  
Interessado(s): TCE - Tribunal de Contas do Estado.

Assunto: Apurar o pagamento da multa aplicada nos autos do processo nº 2002/51727-3, oriundos do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

**6.1.5. Processo nº 2.00194/2014-CSMP (PAP Nº 04/2013-MP/4PJM)**

Procedência: 4º PJ Dir.Const. Difuso, Colet, Cível e Criminal de Marituba.  
Interessado(s): TCE - Tribunal de Contas do Estado.

Assunto: Apurar o pagamento da multa aplicada nos autos do processo nº 2003/51134-1, oriundos do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

**6.1.6. Processo nº 2.00198/2014-CSMP (PAP Nº 07/2013-MP/4PJM)**  
Procedência: 4º PJ Dir.Const. Difuso, Colet, Cível e Criminal de Marituba.

Interessado(s): TCE - Tribunal de Contas do Estado.  
Assunto: Apurar o pagamento da multa aplicada nos autos do processo nº 2007/51631-4, oriundos do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

**6.1.7. Processo nº 2.00200/2014-CSMP (PAP Nº 09/2013-MP/4PJM)**  
Procedência: 4º PJ Dir.Const. Difuso, Colet, Cível e Criminal de Marituba

Interessado(s): TCE - Tribunal de Contas do Estado.  
Assunto: Apurar o pagamento da multa aplicada nos autos do processo nº 2005/51466-8, oriundos do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

**6.1.8. Processo nº 2.00082/2014-CSMP (IC Nº 317/2011-MP/PJ/DCF/DPP/MA)**  
Procedência: 1º PJ de Dir.Const.Fundamentais e dos Direitos Humanos

Interessado(s): Associação dos Cientistas da Religião do Pará - ACREPA.  
Assunto: Apurar possível desrespeito ao cumprimento da obrigatoriedade da implementação do ensino religioso nas Escolas do Pará.

**6.2. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:**

**6.2.1. Processo nº 2.00169/2014-CSMP (IC Nº 013/2011/MP/PJIM)**  
Procedência: PJ de Igarapé-Miri  
Interessado(s): Conselho Tutelar de Igarapé-Miri.

Assunto: Apurar a inexistência de projetos destinados a atrair parceiros para captação de recursos destinados ao fundo de reaparelhamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Igarapé-Miri.

**6.2.2. Processo nº 2.00283/2014-CSMP (PAP Nº PAP Nº 000154-111/2014-MP/1PJ/DC)**  
Procedência: 1º PJ do Consumidor  
Interessado(s): Ministério Público Estadual; Aspas - Associação dos Supermercados do Pará.

Assunto: Apurar notícia veiculada na mídia local, de que os supermercados de Belém, sem aviso prévio, deixaram de aceitar pagamento na modalidade parcelada, em cartões de crédito.

**7. O que ocorrer**  
Belém, 18 de setembro de 2014.

**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Conselho Superior

**PORTARIA PGJ**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 746701**  
**PORTARIA Nº 3654/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 21067/2014, em 26/5/2014;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/2011-MP/CPJ, de 19/5/2011, publicado no D.O.E. de 26/5/2011,

**R E S O L V E :**  
DESIGNAR a Promotora de Justiça FABIA DE MELO FOURNIER para, sem prejuízo de suas atribuições na Coordenação do Centro de Apoio Operacional Cível, exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional Cidadania, em conjunto com a Promotora de Justiça MONICA REI MOREIRA FREIRE, a contar de 29/5/2014.

**PUBLICUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de junho de 2014.**

**JORGE DE MENDONÇA ROCHA**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 746591**

ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Belém (PA), 04 de setembro de 2014. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ACÓRDÃO Nº 014/2014 – CPJ RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 017/2014 – CPJ (PROTOCOLO Nº 50245/2013 de 11.12.2013). RECORRENTE: SENHOR ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA. RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DANYLLO POMPEU COLARES. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. INSTÂNCIA REVISIONAL EM SEDE DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO FUNCIONAL CAPAZ DE ENSEJAR ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NOS**